



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 68/2024

Ementa: Dispõe sobre a transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.820.400,00.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.820.400,00., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.820.400,00”. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que os remanejamentos e as transposições de dotações orçamentárias apresentados neste Projeto de Lei se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoal; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Segurança Pública; de Educação, Ciência e Tecnologia; e de Saúde. Junto às Secretarias de Administração; de Educação; e de Saúde, a transposição será imprescindível para custear o reajuste do contrato 509/2021, o qual possui como objeto prestação de serviços do plano e assistência à saúde do servidor e fornecedor “O Hospital Samaritano”. Com relação à Secretaria de Meio Ambiente, as transferências de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

recursos a serem realizadas serão fundamentais para a aquisição de aparelhos de ar condicionado. Tais equipamentos serão instalados em alguns departamentos e locais de desenvolvimento de atividades desta Secretaria, dentre os quais pode-se citar o de Proteção e Bem estar Animal, o do Verde e Desenvolvimento sustentável (localizado no Parque Socioambiental Antônio Gazzetta) e nos espaços onde são realizadas atividades de Educação Ambiental. Perante a Secretaria de Segurança Pública, os reforços das dotações serão imprescindíveis para custear o pagamento de bolsa auxílio que será destinado aos alunos da Guarda Municipal, os quais, após aprovados, serão integrados aos quadros dos agentes de segurança desta municipalidade. Além do reajuste contratual supracitado, as suplementações a serem realizadas nas dotações da Secretaria de Saúde visam a garantir a aquisição de equipamentos para estruturação do hospital municipal, aditivos aos contratos de reforma da UBS Santa Clara e a ampliação do SAMU. Ademais, a transposição será essencial para realização do serviço de manutenção predial em unidades da atenção especializada para atendimento ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB). Por fim, esclareço que os recursos para cobertura da transposição e transferência de dotação orçamentária são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme destinação dos recursos e códigos de aplicação. Deste modo, considerando que com os recursos decorrentes da transposição de dotação orçamentária será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 8 de abril de 2024, e sua ementa publicada, na data de 5 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 68/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Vereador Dionatan Domingues

Relator



